



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro, Teresina-PI - CEP 64000-060, doravante denominado **MPPI**, neste ato representado pelo SubProcurador-Geral de Justiça, **Hugo de Sousa Cardoso**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta “Licitômetro” do **MPBA** para utilização pelo **MPPI**, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) na disponibilização da ferramenta “Licitômetro” do **MPBA** para utilização pelo **MPPI**, devendo ser observadas as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias entre os partícipes;
- c) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a criticidade das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- d) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainees e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPPI**.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE

- 3.1 O **MPPI** deverá repassar ao **MPBA**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria da ferramenta disponibilizada por este Acordo;
- 3.2 O **MPPI** e o **MPBA** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;
- 3.3 Os dados das bases fornecidas pelos copartícipes só deverão ser utilizados exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1 Os partícipes concordam com o tratamento dos dados pessoais e as informações eventualmente fornecidos entre eles para a finalidade específica de viabilizar o cumprimento das obrigações que lhe competem previstas neste Acordo, se comprometendo a não transferi-los a terceiros, mantendo sigilo e confidencialidade sobre os mesmos, exceto nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, na hipótese de previsão legal ou com respaldo no próprio Convênio, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;
- 4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;
- 4.3 Estão resguardados ao **MPBA** os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.
- 4.4 O **MPPI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os referidos arquivos, a terceiros, **sem** prévia e expressa aquiescência do **MPBA**.
- 4.5 Os partícipes deverão manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado pela celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a publicação efetivada pelo **MPBA**, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e para o mesmo fim.

Salvador, Bahia.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Hugo de Sousa Cardoso
SubProcurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO** em 30/05/2022, às 12:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 02/06/2022, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357131** e o código CRC **3D3FE6F7**.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.3443/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.3443/2022, a contar 02 de junho de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.
Salvador, 03 de junho de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Convocada
(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.3497/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.3497/2022, a contar 02 de junho de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.
Salvador, 03 de junho de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Convocada
(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0016125/2021-10. Parecer jurídico: 675/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Piauí. Objeto: o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta "No Rastro" do MPBA para utilização pelo MPPI, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0016127/2021-24. Parecer jurídico: 672/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Piauí. Objeto: o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta "Licitômetro" do MPBA para utilização pelo MPPI, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

AVISODEAUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 009/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.02353.0011265/2022-93. Parecer Jurídico: 394/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Open Treinamentos Empresariais E Editora Ltda, CNPJ nº 09.094.300/0001-51. Objeto: inscrição de 03 (três) servidores da Diretoria de Contabilidade e Finanças, no Curso da EFD-Reinf e da DCTFWeb, a ser realizado online e ao vivo, no período de 20 a 22 de junho de 2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 1109 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II e §2º, c/c art. 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0008603/2022-56. Parecer Jurídico: 288/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Acadêmico, mantido pelo Colégio Acadêmico Ltda, CNPJ nº 13.195.573/0003-21. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 10/01/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
02.08.2022	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
06.09.2022	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA

OFÍCIO - 0124090 - ASSPERCONVENIOS

Teresina, 24 de setembro de 2021.

Ofício PGJ nº661/2021/CPPT

A Exma.

NORMA CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Salvador-BA

Assunto: Interesse em proposição de Cooperação. Acesso ao Software Licitômetro.

Exma. Procuradora,

Ao tempo que apresentamos cumprimentos, informa-se do interesse desta Procuradoria Geral de Justiça em firmar Cooperação com o Ministério Público do Estado da Bahia, para cessão do *software* empregado no projeto Licitômetro (código fonte) para a adaptação e emprego deste no Ministério Público do Estado do Piauí.

Há o entendimento inicial que o Licitômetro é uma ferramenta de BI que permite a disponibilização imediata de informações sobre licitações municipais e estaduais, bem como a identificação, por meio de trilhas de auditoria previamente construídas, de tipologias que indicam ocorrência de situações ilícitas.

Tal medida, é de grande valor estratégico para o Ministério Público no cumprimento de sua missão institucional de combate à corrupção e de defesa do patrimônio público, porquanto, além de facilitar o controle do gasto público, promove a tomada de decisões baseada em dados, tornando-a, assim, mais racional, prática e assertiva.

Posto isso, solicita-se do Ministério Público do Estado da Bahia análise sobre a possibilidade de acordo de cooperação junto ao Ministério Público do Estado do Piauí para aquisição de *software* Licitômetro, se houver minuta para tal fim, por gentileza encaminhar para o *e-mail* cppt@mppi.mp.br.

Agradecemos a oportunidade, ao momento que renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para esclarecimentos através do *e-mail* cppt@mppi.mp.br, da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, setor responsável pelo gerenciamento de Convênios, Acordos de Cooperação e Instrumentos Congêneres.

Atenciosamente,

HUGO DE SOUSA CARDOSO
SubProcurador de Justiça Institucional
Ministério Público do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 27/09/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0124090 e o código CRC **1170D1A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação da CSI, para análise do pleito formulado pelo Ministério Público do Estado do Piauí.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 30/09/2021, às 01:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0202512** e o código CRC **430CDC87**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

ADM,
Unificar com a demanda específica a ser aberta no SGD sobre o processo SEI nº 19.09.01970.0016125/2021-10, onde seguirá a demanda seu curso até conclusão e retomada da tramitação no SEI por ordem da CRD.
No SGD, encaminhar ao CEX e INT, para manifestação e elaboração de eventual minuta, bem como discussão com a CRD.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 02/10/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206564** e o código CRC **FD3D3B9C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, junto ao presente minuta de termo de cooperação.

À Coordenação, para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 10/11/2021, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0232266** e o código CRC **55BF460A**.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE XXX – MPXX, PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO**, com endereço profissional na 5ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE XXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX** - CEP: **XXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **MPXX**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **XXXXXXXXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPXX** para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainees e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e

- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPXX**.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O **MPXX** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O **MPXX** e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelos copartícipes só deverão ser utilizados exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

4.4 Os partícipes deverão manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula sexta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procuradora-Geral de Justiça

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPXX para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	A partir da publicação	60 meses contados da publicação
Identificação do Objeto O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPBA e o MPXX para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPBA e pelo MPXX , garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.		
Justificativa da Proposição Justifica-se pela necessidade de se aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências e <i>know-how</i> sobre análise de dados e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o **MPBA** e o **MPXX** para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme o que segue:

Objeto		Indicador Físico	Prazo
Acordo de Cooperação entre o MPBA e MPXX			60 meses contados da publicação
Objetivos:	Aprimorar e desenvolver métodos de análise de dados, garantindo maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.		
Meta		Especificação	
Maior eficácia na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a o relacionados.		1) na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação; 2) intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias; 3) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas; 4) credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação; 5) o fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro; 6) a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Favorável ao pleito formulado pelo MPPI, segue minuta sugerida.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 23/11/2021, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242416** e o código CRC **86875171**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após manifestação favorável da CSI, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para análise.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 24/11/2021, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242656** e o código CRC **F02A3DA0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Jurídica para análise da minuta constante no Documento 0259164, elaborada conjuntamente com a CSI.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 14/12/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259155** e o código CRC **B40659A4**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0016127/2021-24

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COMPARTILHAMENTO DA FERRAMENTA “LICITÔMETRO”. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 672/2021

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **Ministério Público do Estado do Piauí**, com vistas ao **compartilhamento da ferramenta “Licitômetro”**, visando a **proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes**, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Destaca-se que o presente ajuste conta com a anuência do Coordenador de Segurança Institucional, consoante documento 0242416.

O Acordo de Cooperação se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.¹

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005².

No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, compromissos das partes, a vigência, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matricula [REDACTED]

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Acórdão nº. 1.457/2009*, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraidas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 15/12/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Matos Santos Cerqueira** em 15/12/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0260778** e o código CRC **E302007B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 672/2021, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Piauí, com vistas ao compartilhamento da ferramenta “Licitômetro”, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/12/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261581** e o código CRC **9FF0C920**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhamento o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para que seja disponibilizado para assinatura da PGJ.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 20/12/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263826** e o código CRC **BCF28A62**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da instituição parceira, **no documento final, aprovado pela Assessoria Jurídica (doc 0259164)**. Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e **excepcionalmente**, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta de assinatura do ilustre representante do MPBA.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/01/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269743** e o código CRC **E47D7EEF**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Alvaro Mendes, 2294 - Centro, Teresina-PI - CEP 64000-060, doravante denominado **MPPI**, neste ato representado pelo SubProcurador-Geral de Justiça, **Hugo de Sousa Cardoso**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta “Licitômetro” do **MPBA** para utilização pelo **MPPI**, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) na disponibilização da ferramenta “Licitômetro” do **MPBA** para utilização pelo **MPPI**, devendo ser observadas as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias entre os partícipes;
- c) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- d) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPPI**.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE

- 3.1 O **MPPI** deverá repassar ao **MPBA**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria da ferramenta disponibilizada por este Acordo;
- 3.2 O **MPPI** e o **MPBA** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;
- 3.3 Os dados das bases fornecidas pelos copartícipes só deverão ser utilizados exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1 Os partícipes concordam com o tratamento dos dados pessoais e as informações eventualmente fornecidos entre eles para a finalidade específica de viabilizar o cumprimento das obrigações que lhe competem previstas neste Acordo, se comprometendo a não transferi-los a terceiros, mantendo sigilo e confidencialidade sobre os mesmos, exceto nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, na hipótese de previsão legal ou com respaldo no próprio Convênio, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;
- 4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;
- 4.3 Estão resguardados ao **MPBA** os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.
- 4.4 O **MPPI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os referidos arquivos, a terceiros, **sem** prévia e expressa aquiescência do **MPBA**.
- 4.5 Os partícipes deverão manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado pela celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a publicação efetivada pelo **MPBA**, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e para o mesmo fim.

Salvador, Bahia.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Hugo de Sousa Cardoso
SubProcurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO** em 30/05/2022, às 12:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 02/06/2022, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357131** e o código CRC **3D3FE6F7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após assinatura do Acordo de Cooperação pelo representante do Ministério Público do Estado do Piauí, constante no documento 0357131, retornamos o presente expediente à DCCL para as demais providências necessárias para a celebração do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 30/05/2022, às 15:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0373058** e o código CRC **6605BED5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pela CSI, e considerando que o documento assinado pelo Sub-procurador de Justiça do Ministério Público do Piauí não foi gerado, no SEI, por esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, retornamos o expediente à unidade demandante, para que insira o documento em bloco de assinatura destinado à Procuradora-Geral de Justiça, coletando a assinatura da ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/05/2022, às 09:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0373507** e o código CRC **CD98A548**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após assinaturas dos representantes do MPBA e do MPPI no Acordo de Cooperação constante no documento 0357131, retornamos o presente expediente à DCCL para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 02/06/2022, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0377345** e o código CRC **C0452746**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CSI, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça nº 3.112, do dia 06/06/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 225, com vigência final em 05/06/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 06/06/2022, às 09:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0378882** e o código CRC **D9937837**.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.3443/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.3443/2022, a contar 02 de junho de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos. Salvador, 03 de junho de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Convocada
(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.3497/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.3497/2022, a contar 02 de junho de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos. Salvador, 03 de junho de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Convocada
(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0016125/2021-10. Parecer jurídico: 675/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Piauí. Objeto: o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta "No Rastro" do MPBA para utilização pelo MPPI, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0016127/2021-24. Parecer jurídico: 672/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Piauí. Objeto: o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta "Licitômetro" do MPBA para utilização pelo MPPI, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

AVISODEAUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 009/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.02353.0011265/2022-93. Parecer Jurídico: 394/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Open Treinamentos Empresariais E Editora Ltda, CNPJ nº 09.094.300/0001-51. Objeto: inscrição de 03 (três) servidores da Diretoria de Contabilidade e Finanças, no Curso da EFD-Reinf e da DCTFWeb, a ser realizado online e ao vivo, no período de 20 a 22 de junho de 2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 1109 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II e §2º, c/c art. 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0008603/2022-56. Parecer Jurídico: 288/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Acadêmico, mantido pelo Colégio Acadêmico Ltda, CNPJ nº 13.195.573/0003-21. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 10/01/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
02.08.2022	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
06.09.2022	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Coordenação da CSI para ciência quanto à conclusão do procedimento, informando que foram remetidos, por e-mail, o PDF do convênio e o respectivo ato de publicação ao MPPI, bem como ao CEX, INT e NTI.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 06/06/2022, às 11:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379386** e o código CRC **41AB864C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente, encaminho ao órgão de origem do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 07/06/2022, às 22:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381499** e o código CRC **51F6AA91**.